



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

**TERMO DE JUSTIFICATIVAS PARA A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO**

Sabe-se que na Lei Geral de Licitações e Contratos há possibilidades de proceder-se alterações nos contratos administrativos firmados pela Administração Pública, quer sejam modificações nos valores, quantidades, condições ou prazos de execução contratados

Nesse sentido, no caso específico do Contrato Administrativo nº 007/2021-CC/CPL/CMB, cujo objeto é a locação de lancha voadeira para atender as demandas dessa Câmara Municipal que requeiram o transporte de pessoas através de vias aquaviárias, a possibilidade de prorrogar o prazo de sua execução está consentida no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, que diz que a *“prestação de serviços a serem executados de forma contínua, (...) poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limita a sessenta meses”*.

Justifica-se a aplicação dos mandamentos acima transcritos por conta dos objetivos da locação, em comento, estarem tipificados como serviços *“a serem executados de forma contínua”*, tendo em vista que muitas são as atividades finalísticas do legislativo municipal que exigem a presença de seus representantes não só no ambiente físico do prédio da Câmara Municipal, mas também nas diversas localidades do Município.

Entres as atividades finalísticas exercidas em ambientes externos estão as sessões itinerantes, a fiscalização de execução de obras, a fiscalização da entrega da merenda escolar, a fiscalização do atendimento médico nas comunidades ribeirinhas, o acompanhamento das atividades do Poder Executivo.

Todas essas atividades demandam para a sua execução o deslocamento dos representantes do legislativo por vias aquaviárias, utilizando-se de embarcações, dos mais variados tipos. Entretanto, no caso específico desta demanda, o tipo embarcação mais adequado é a lancha voadeira, por conta de seu deslocamento em maior velocidade, baixo calado e de porte (tamanho) adequado com a quantidade de pessoas a ser transportadas.

Informa-se ainda, que a prorrogação solicitada também tem amparo administrativo, conforme previsão contida na Cláusula IV do contrato a ser aditivado.

Breves – PA, 01 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO PENA BORGES
Diretor do Departamento Orçamentário e Financeiro
CPF nº 199.303.992-91
Portaria nº 003/2021